

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0009657-71.2011.8.19.0067

Agravante: Espólio de Mercedes Domingos Xavier

Agravado: PREDIAL PANAMÁ LTDA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Considerando o óbito da parte agravante, venha habilitação de sucessores no prazo legal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente